Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 36/53 Doc. 596/53

Art. 1º - Fica proibida a instalação ou permanência de currais, estábulos, chiqueiros, mangueirões, bem como a criação ou retenção de gado e porcos, dentro do perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - Os infratores desta lei serão punidos com a apreensão dos animais encontrados em seu poder, pelos quais serão multados a razão de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros) "per Capita", elevada progressivamente ao dôbro, pelas reincidências havidas.

§ 1º - Os animais apreendidos, serão prontamente recolhidos ao Depósito Municipal, de onde poderão ser retirados dentro de 48 horas, depois de pagas as multas lavradas.

§ - 2º - Os animais que não forem retirados dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão considerados como abandonados para todos os fins de direito.

§ - 3º - Em tal caso, os animais poderão ser vendidos pela melhor oferta, ou sacrificados por ordem da Prefeitura Municipal, sem que lhe pese a responsabilidade de qualquer indenização, por reclamação apresentada fora do prazo estabelecido.

Art. 3º - As instalações, criações ou retenções já existentes, deverão ser desfeitas e transferidas dentro do prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de qualificação como infrator da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1.953. -

a) - Lourival Moreira do Amaral.

(DESP: - ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA e de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS).

Vencida do Proc nº 62/5